

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Obriga as unidades de atenção à saúde pública a afixarem cartazes de orientação e alerta à população a respeito da omissão de socorro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigação de as unidades de atenção à saúde afixarem cartazes de orientação à população sobre a omissão de socorro.

Art. 2º As unidades de saúde, de natureza pública ou privada, ficam obrigadas a afixar, em locais de fácil visualização pelos pacientes, cartazes que veiculem informações sobre a omissão de socorro. Parágrafo único. Os cartazes de que trata o caput deverão trazer informações úteis ao esclarecimento do cidadão a respeito dos seguintes aspectos:

I – direito de acesso aos serviços de saúde;

II – prioridades de atendimento segundo o quadro clínico apresentado pelo paciente, conforme a sua gravidade;

III – deveres e responsabilidades dos serviços de saúde e respectivos profissionais em relação à prestação tempestiva de atendimento;

IV – órgãos e instituições envolvidas com a apuração e controle de desvios e casos de omissão de socorro;

V – situações que podem configurar a omissão de socorro, como a recusa de atendimento; VI – outras informações estabelecidas em regulamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à saúde possui uma alta relevância jurídica e social e está intimamente vinculado ao direito à vida e à dignidade humana.

Apesar de toda essa importância, nem sempre as garantias intrínsecas a tal direito são asseguradas. Nem sempre a atenção integral e tempestiva à saúde do cidadão se torna realidade no nosso país.

Esse descompasso entre aquilo que é garantido pela ordem jurídica e o que é concretizado pode, de fato, representar sérios riscos à saúde da população.

É o que acontece quando ocorre omissão de socorro, que é um delito passível de punição na esfera penal. A negativa de prestação de serviços é a forma mais usual de omissão de socorro.

Muitas vezes o paciente demanda uma atenção urgente dos profissionais de saúde, em virtude da gravidade de seu quadro clínico, mas não conseguem a atenção adequada e tempestiva que a situação requeria e essa omissão acaba resultando no óbito do paciente.

Tal quadro precisa ser revertido. Considero que, dentre as principais razões para a existência da omissão de socorro no âmbito de serviços de saúde, o desconhecimento sobre seus direitos, por parte dos pacientes, e sobre os deveres, por parte dos profissionais envolvidos na prestação de serviços de saúde.

Esses direitos, deveres, responsabilidades e atribuições precisam ficar bem claros, tanto para os pacientes, quanto para os funcionários das instituições de saúde.

Sabemos que a publicidade é um princípio constitucional importante na garantia, proteção e defesa dos direitos. Ele envolve toda a atuação do Poder Público e dos serviços de relevante interesse público, como os serviços de saúde.

Todas as instituições que se propõem a disponibilizar esses serviços à população ficam adstritas a diversas normas de natureza pública, as quais são direcionadas à proteção do interesse coletivo, como são os dispositivos ora propostos na presente iniciativa.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões,

em de NOVEMBRO de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM